LEI Nº 2895 DE 18/08/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA MICRO-REGIÃO DO BAIXO VALE DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-CIS/VALE.

A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o· Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde que objetivam criar os Municípios integrantes da Micro-Região do Baixo Vale do Rio Grande - CIS/VALE - entidade organizadora do Sistema micro regional de Saúde da área de jurisdição dos municípios consorciados.

~~Art. 2º - Nos termos dos artigos, 196 e seguintes da Constituição Federal e artigos 181 e 182 dá - Constituição do Estado de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, até 31 de dezembro de 1.995, com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do 'Vale do Rio Grande - CIS/VALE - com a quantia equivalente a 1% (um) por cento do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - em virtude de sua participação:~~ -

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, com a importância de RS 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para o consórcio intermunicipal de Saúde da Micro Região do Baixo Vale do Rio Grande, 110 exercício de 2002.

**Artigo modificado pela Lei nº 3249 de 20 março de 2002.*

Art. 3º - Como forma de pagamento das cotas de contribuição ao Consórcio, o Prefeito Municipal poderá autorizar o Banco do Brasil S.A. a reter as importâncias correspondentes a 1% (um) por cento das parcelas remetidas ao Município de Iturama pelo Fundo de Participação dos Municípios e a creditá-las em conta do Consórcio.

Art. 4º - A contribuição destinada ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Grande-CIS/VALE constará do respectivo orçamento.

Art. 5º - Para pagamento das contas ao Consórcio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), com a seguinte classificação: 3132.00-13754280.

Art. 6º - Que seja suprida a demanda de equipamentos e atendimentos de especialidades, equitativamente, nas duas cidades Pólos, ou seja, Iturama e Frutal.

Art. 7º - O órgão do Consórcio encarregado da fiscalização financeira deverá ser composto de Vereadores indicados pelos respectivos Presidentes das Câmaras Municipais.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 18 de agosto de 1995.
Prefeito Municipal